



Vol. 4 nº 8 jul./dez. 2009  
p. 331-334

# LIBERALISMO POLÍTICO, CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: A QUESTÃO DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

Meiri Cristina Falcioni Malvezzi<sup>1</sup>  
(Universidade Estadual de Maringá)

César de Alencar Arnaut de Toledo<sup>2</sup>  
(Universidade Estadual de Maringá)

**Resumo:** Este trabalho é uma resenha do livro de ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. *Liberalismo político, constitucionalismo e democracia: a questão do ensino religioso nas escolas públicas*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008. p. 312.

**Palavras-chave:** Liberalismo Político, Constitucionalismo, Democracia

LIBERALISM POLITICAL, CONSTITUTIONAL AND DEMOCRACY: THE ISSUE  
RELIGIOUS EDUCATION IN PUBLIC SCHOOLS

**Abstract:** This paper is a book review of ALMEIDA, Fábio Lopes de Portela. *Political liberalism, constitutionalism and democracy: the question of religious education in public schools*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008. p. 312.

**Keywords:** Political Liberalism, Constitutionalism, Democracy

Pensar o ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras como uma questão já resolvida – tendo em vista a promulgação da Lei n. 9.475/97 e a publicação dos *Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso* (FONAPER, 1997) – é um engano. Isso pode ser constatado por meio de outro dispositivo legal, a Lei n. 3.459, promulgada no Estado do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2000, que, entre outras questões polêmicas, estabeleceu a volta do ensino confessional e, paradoxalmente, vedou o proselitismo religioso.

As discussões em torno dessa Lei Estadual foram analisadas, com muita propriedade, por Fábio Portela Lopes de Almeida, no livro *Liberalismo Político*,

*Constitucionalismo e Democracia: A Questão do Ensino Religioso nas Escolas Públicas.* O autor é Bacharel em Direito, Especialista em Filosofia e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. O texto, publicado pela Editora Argvmentvm, foi inicialmente redigido como dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação da UnB. A delimitação temática voltada para a Lei n. 3.459/2000 é justificada pelo autor, entre outras razões, pelo fato dessa lei ter sido objeto de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposto pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

A argumentação desenvolvida no livro se estabelece a partir de dois princípios constitucionais: o princípio da liberdade religiosa e o princípio da separação entre a Igreja e o Estado. O marco teórico adotado por Fábio Portela situa-se na obra *O Liberalismo Político*, do filósofo norte-americano John Rawls, “na qual o autor se debruça sobre o problema da estabilidade institucional de uma sociedade marcada pelo pluralismo de pessoas que defendem as mais diferentes concepções de bem, religiosas e metafísicas” (p. 17). Como contraponto ao pensamento rawlsiano, são realizadas outras leituras nas perspectivas comunitarista e liberal, buscando estabelecer relações entre o direito à educação e a liberdade de crença no Brasil. Para isso, o autor recorre a 232 referências bibliográficas, além de 32 decisões judiciais ocorridas no Brasil, Alemanha e Estados Unidos da América.

O livro está estruturado em três capítulos, partindo da análise dos princípios da separação entre a Igreja e o Estado e da liberdade religiosa, para, em seguida, explicitar o papel da educação pública “num Estado Democrático de Direito marcado pela profunda discórdância de seus cidadãos acerca da religião e dos princípios metafísicos que devem reger suas vidas” (p. 18). Dessa forma, Fábio Portela aponta, gradativamente, os elementos necessários para a compreensão da hipótese central apresentada em sua obra, ou seja, a inconstitucionalidade da Lei n. 3.459/2000, promulgada no Rio de Janeiro, que estabeleceu o ensino religioso confessional nas escolas públicas fluminenses.

No primeiro capítulo, intitulado “O direito à liberdade religiosa: uma leitura rawlsiana”, o autor destaca a importância da Reforma Protestante na origem do Liberalismo Político, por considerar que a partir da Reforma, “uma complexa relação entre diversidade cultural e igualdade começou a se desenvolver e a produzir uma nova base de legitimação do poder, fundada [...] num consenso abstrato e em constante tensão com as várias possibilidades de acomodação da diferença” (p. 27). Assim, a discussão se volta para a estreita associação entre a liberdade religiosa e o pluralismo numa concepção política de justiça, contrapondo-se à concepção metafísica de justiça.

Na sequência, o autor recorre à teorização de Jürgen Habermas para discutir o conceito de tolerância num sentido político e não apenas ético, evitando, assim, uma compreensão equivocada desse conceito como “mero suportar” (p. 46). O mesmo movimento é feito para estabelecer uma distinção entre autonomia política e autonomia ética, desta vez, à luz da teoria rawlsiana, que parte do princípio de

que “os cidadãos têm duas capacidades morais: a capacidade de ter um senso de justiça e a capacidade de desenvolver uma concepção de bem” (p. 50).

Com base nessas considerações, Fábio Portela discute a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, no contexto de uma democracia constitucional, analisando as diferentes interpretações jurídicas em casos ocorridos no Brasil e em outros países. No âmbito nacional, são destacados dois casos: o chute em uma imagem de Nossa Senhora Aparecida por um bispo da Igreja Universal do Reino de Deus e os ataques às religiões africanas, como o Candomblé e a Umbanda, por meio de programas televisivos veiculados pela Rede Record de Televisão e pela Rede Mulher de Televisão. Esses casos ilustram bem “como a liberdade religiosa e a tolerância podem se afirmar como razões capazes de afastar o princípio de liberdade de expressão” (p. 56). O autor ressalta ainda a questão do direito ao livre exercício da religião e suas implicações diante do Código Civil.

Ao tratar sobre a separação entre a Igreja e o Estado, Fábio Portela considera que o lado positivo dessa ruptura, no tocante às instituições religiosas, repousa, no direito de autonomia organizacional, o que representa liberdade para as igrejas se estruturarem de acordo com suas crenças. Nesse ponto, o autor passa a discorrer sobre as diferentes interpretações sobre a liberdade religiosa, partindo de três grandes perspectivas – a separatista, a assimilacionista e a pluralista. Nessa discussão, ganha destaque a perspectiva assimilacionista, pela seguinte questão: “é possível pensar uma identidade constitucional aberta para a diferença que não implique a aculturação das minorias em torno dos valores das maiorias?” (p. 90-91). Ele destaca também que, numa perspectiva rawlsiana e habermasiana, “o constitucionalismo liberal não parte de uma concepção de bem para *assimilar* todas as diferenças culturais, mas de uma concepção de justiça deliberadamente endossada por todas as culturas” (p. 106). Nesse contexto, são apontados os riscos de uma concepção comunitarista assimilacionista, “que trata de maneira desigual e injustificada as religiões minoritárias” (p. 109).

Para finalizar o primeiro capítulo, são discutidos alguns critérios para que uma determinada doutrina seja reconhecida como uma religião ou uma seita. A participação religiosa na esfera pública também é analisada, tomando como base a concepção de razão pública na perspectiva rawlsiana, ou seja, “a possibilidade de conceber a razão pública de uma maneira secular, não religiosa, sem colocá-la em oposição necessária ao discurso religioso” (p. 137).

O autor inicia o segundo capítulo, com o título “Educação pública, laicidade e pluralismo”, no qual discute a função do sistema educacional, ou seja, “capacitar as crianças para o exercício autônomo e responsável da cidadania” (p. 150). A argumentação se desenvolve a partir da análise da divisão do papel do Estado, da família e da sociedade, no tocante à educação, conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal de 1988. Essa divisão de responsabilidades representa o controle da atividade estatal, por parte da sociedade e da família, evitando “que o poder público seja utilizado para impor uma concepção abrangente de bem sobre as crianças por meio do ensino de determinados valores que deveriam guiar suas

vidas” (p. 169). Nesse contexto, autonomia, tolerância e pluralidade são os focos da análise do autor.

“A Lei Estadual n. 3.459/2000 e o caráter constitucional do Ensino Religioso nas escolas públicas” é o título do terceiro e último capítulo do livro. Nele, a análise central se volta para os debates judicial e legislativo que ocorreram no Estado do Rio de Janeiro. Após traçar o quadro histórico do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, o autor levanta a questão fundamental que permeia toda sua argumentação, ou seja, “a Lei Estadual n. 3.459/2000 é constitucional?” (p. 213).

Para responder a essa questão, a narrativa de Fábio Portela se concentra na discussão judicial decorrente da aprovação da lei fluminense, analisando a confessionalidade que foi atribuída ao Ensino Religioso e a participação das instituições religiosas no credenciamento dos professores para essa disciplina. O autor também traz à discussão a iniciativa que alguns professores do Rio de Janeiro manifestaram quanto ao ensino do criacionismo em contraposição ao darwinismo. Assim, ele conclui sua argumentação, defendendo a inconstitucionalidade da Lei n. 3.459/2000, “por violar os postulados da igualdade, da proteção às minorias e da igualdade religiosa, que são claramente valorizados na Constituição de 1988” (p. 295).

Recomenda-se a leitura de *Liberalismo Político, Constitucionalismo e Democracia: A Questão do Ensino Religioso nas Escolas Públicas* aos educadores e pesquisadores em geral, pela relevância desta obra nas discussões que permeiam a complexa relação entre o Ensino Religioso nas escolas públicas e a prática da liberdade de crença no Brasil.

## NOTAS

1 Acadêmica do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: mcfmalvezzi@hotmail.com.

2 Doutor em Educação. Docente do Departamento de Fundamentos da Educação na Universidade Estadual de Maringá. E-mail: caatoledo@uem.br.